



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018

### DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**João Costa Mendonça**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º - A Carga Horária dos Cargos Públicos de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo fica redefinida para 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Lei Complementar ficam inclusas nos anexos da Lei Complementar nº 065/2010, de 09 de Dezembro de 2010.

§ 1º - O Anexo I – Quadro A da Lei Complementar nº 065/2010, de 09 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a supressão dos cargos públicos de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.

§ 2º - O Anexo I – Quadro B da Lei Complementar nº 065/2010, de 09 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a inclusão do cargo público de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.


§ 1º - O Anexo IV – Quadro A da Lei Complementar nº 065/2010, de 09 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a supressão dos cargos públicos de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.

§ 2º - O Anexo IV – Quadro B da Lei Complementar nº 065/2010, de 09 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a inclusão dos cargos públicos de Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.


Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ubarana, 21 de Março de 2018.

  
**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis Complementares.

  
**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário